1.ª Votação	24/ 12 / 92	Resultado APROVADA
2.ª Votação	/ /	A RETIRADA
3.ª Votação	/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1096, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.o 370/92

Data 26 de junho de 1992.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

UNTO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 945/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA
GABINETE DO PREFEITO

Aprovada a retirada em Sessão de 14/12/92 por unanimidade

OF.GP/ Nº 176/92 Butiá, 02 de dezembro de 1992

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Excelência, a devolução do Projeto de Lei nº 1.096, que altera a Lei Municipal nº 945, para que possamos proceder à retificação do mesmo.

Sendo o que se nos oferece no momento, reiteramos-lhe na oportunidade nossos elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 24 de junho de 1992

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da alteração da Lei Municipal nº 945/91, de 12 de setembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Senhores Vereadores, a alteração e supressão de artigos da referida Lei, está amparada pela Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, em seu artigo 10º, publicada no Diário Oficial de 14.10.91, a qual alterou a forma de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Sendo o que se nos oferece para o momento, solicitamos à essa Egrégia Casa Legislativa a apreciação e votação do Projeto de Lei em pauta, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1096

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 945/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Altera o artigo 13º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 945/91, de 12 de setembro de 1991, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 13º - Os conselheiros serão eleitos pelo voto obrigatório, direto, secreto e individual de todos os membros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - No impedimento justificado do Conselheiro Titular da entidade, terá direito ao voto o seu respectivo suplente.

Parágrafo 2º - A eleição será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público."

Artigo 2º - Fica suprimido o artigo 14º da Lei Municipal nº 945/91, de 12 de setembro de 1991.

Artigo 3º - Altera o artigo 17 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 945/91, de 12 de setembro de 1991, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 17º - A candidatura deve ser registrada no prazo de 60 dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

. . .

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único - Será formada comissão de cinco (05) pessoas, integrada pelo Presidente do Conselho Municipal e quatro (04) Conselheiros escolhidos, com a finalidade de receber e examinar os registros de inscrições.

Artigo 4º - Altera o artigo 18º da Lei Municipal nº 945/91, de 12 de setembro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 18º - O pedido de registro de inscrições será autuado pela Secretaria do Conselho, abrindo vista ao representante do Ministério Público, para eventual impugnação, no prazo de cinco (05) dias, decidindo a comissão de inscrição, em igual prazo."

Artigo 5º - Altera o artigo 19º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 945/91, de 12 de setembro de 1991, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 19º - Terminado o prazo para registro das Candidaturas, o Presidente mandará publicar Edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de quinze (15) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação, por qualquer cidadão da comunidade.

Parágrafo Único - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco (05) dias, decidindo a Comissão, em igual prazo.

Artigo 6º - Altera o artigo 20º da Lei Municipal nº 945/91, de 12 de setembro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 20º - Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco (05) dias, contados da intimação."

Artigo 7º - Altera o artigo 21º da Lei Municipal nº 945/91, de 12 de setembro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

. . .

Digitalizado com CamScanner

. . .

"Artigo 21º - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito."

Artigo 8º - Altera o artigo 22º da Lei Municipal nº 945/91, de 12 de setembro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 22º - A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na imprensa local, sessenta (60) dias antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar."

Artigo 9º - Fica suprimido o artigo 23º da Lei Municipal nº 945/91, de 12 de setembro de 1991.

Artigo 10º - Fica suprimido o artigo 24º da Lei Municipal nº 945/91, de 12 de setembro de 1991.

Artigo 11º - Fica suprimido o artigo 25º da Lei Municipal nº 945/91, de 12 de setembro de 1991.

Artigo 12º - Fica suprimido o artigo 26º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 945/91, de 12 de setembro de 1991.

Artigo 13º - Fica suprimido o artigo 27º da Lei Municipal nº 945/91, de 12 de setembro de 1991.

Artigo 14º - Altera o artigo 28 e seu parágrafo 3º da Lei Municipal nº 945/91, de 12 de setembro de 1991, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 28º - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Parágrafo 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

. . .

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

. . .

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26/06/92

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

LUIZ FRANCISCO LIMA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 439

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1096 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1096 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1096 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de junho de 1992.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

C O M U N I C A D O

Comunicamos que a reunião prevista para hoje foi transferida para amanhã, dia 02/12/92, às 10:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, com a presença da Drª. Adriana da Silva Ribeiro - DD. Juíza de Direito Substituta.

Assunto :-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Conselho Tutelar.

Butiá, 01 de dezembro de 1992.

Ver. Aristo Batista Sampaio
Presidente

Verª. Neuza Vargas
p/Comissão de Educação, Saúde Púb. e Assistênc. Social

Digitalizado com CamScanner